



COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821 DE 2018

Medida Provisória 821 de 2018

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Emenda modificativa

Inclua-se no art. 2º da Medida Provisória nº 821, de 2018, que altera a Lei nº 13.502, de 2017, o inciso IV ao art. 40-A, com a seguinte redação:

Art. 40-A. (...)

(...)

IV – implementar política de implementação legislativa do Ciclo Completo de Polícia para todos os órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal, visando ampliar a taxa de resolutividade criminal, aumentando com isso a manutenção da Ordem Pública na justa medida em que diminui a sensação de impunidade. " (NR)



CD/18026.80512-97



JUSTIFICAÇÃO

Os argumentos abaixo foram coletados nas falas do então Deputado Federal Raul Jungmann, em seu parecer à PEC 430/2009 e apensadas que tratam do tema Ciclo Completo. Nada mais justo seria colacionar os argumentos utilizados por ele que hoje é o Ministro da Segurança Pública. Vejamos:

“A população do nosso País vem sofrendo com a crescente criminalidade e com a organização dos criminosos. A intensificação dos delitos e a organização dos criminosos, diante do falido sistema de segurança pública vigente, encontram a necessária guarida para continuar assolando as pessoas de bem que vivem nesta Nação.

Por isso se mostra necessário e conveniente, além de extremamente republicano, buscar um caminho novo para o real enfrentamento da insegurança que graceja de norte a sul do nosso Brasil, seja nas zonas urbanas ou rurais, com o estabelecimento do chamado ciclo completo. Este novo modelo caminha na direção de se dar um basta no modelo de segurança desgastado e ineficiente que herdamos de Portugal, que, aliais, já evoluiu para também para este modelo, que ora se discute no Brasil.

É de fundamental importância registrar que o ciclo completo de polícia se impõe como medida de eficiência, destacando ser este um dos mais importantes princípios constitucionais da administração pública. Impõe-se como premissa de eficiência, entre outros, por duas consequências óbvias: redução do tempo perdido com deslocamento e espera em delegacias, com o conseqüente aumento da capacidade de prevenção através da presença ostensiva e do aumento da capacidade de investigação pela Polícia Civil e, tão importante quanto, por não ser jogado no lixo as elucidações de crimes já realizados pelas polícias militares e rodoviárias federal, que por falta da competência legal de





investigar são obrigados a jogarem no lixo informações concretas sobre autoria e materialidade, que poderiam instrumentalizar o Poder Judiciário e Ministério Público, mas, que se oferecida serão processados por usurpação de função.”

Pelas razões expostas, entendo que a presente emenda trará um aspecto fundamental para o aperfeiçoamento da segurança pública do país, razão pela qual conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta.

Brasília, de de 2018

Deputado Federal JORGINHO MELLO



CD/18026.80512-97